



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 39/2020

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ [REDAZIDO], neste ato representado pelo seu **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, o Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria nº 315, de 25 de maio de 2020, publicada no DOU de 26/05/2020, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO], CPF nº [REDAZIDO], doravante denominado **TSE**; e **ALGAR TELECOM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP 38400-668, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº [REDAZIDO]; **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, 16º andar, Torres "A" e "B", Santo Amaro, São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº [REDAZIDO]; **OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Lavradio, n. 71, 2º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.230-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº [REDAZIDO]; **TIM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850 - Torre Sul - 5º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22775-057, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº [REDAZIDO]; e, **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede na Rua Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº [REDAZIDO], neste ato representadas pelo **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº [REDAZIDO], com sede no Setor Comercial Norte - SCN Quadra 1, Bloco F - Ed. América Office Tower 8º andar - Brasília - DF - CEP: 70711-905, neste ato representado por seu **Presidente-Executivo, MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], CPF nº [REDAZIDO], doravante referidas como "Empresas de telefonia móvel";

CONSIDERANDO o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, estabelecido pela Resolução nº 23.627/2020;

CONSIDERANDO que a disseminação de desinformação, sobretudo quando tenha como alvos o processo eleitoral e as instituições e autoridades responsáveis por sua condução, é capaz de produzir impactos negativos nas eleições e no funcionamento das instituições democráticas;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, em agosto de 2019, o Programa de Enfrentamento à Desinformação com foco nas Eleições 2020 (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”) para combater e mitigar os efeitos negativos provocados pela desinformação no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a promoção de iniciativas voltadas à “Contenção à Desinformação”, à “Identificação e Checagem de Desinformação” e ao “Aperfeiçoamento de Recursos Tecnológicos” constituem eixos prioritários do programa;

CONSIDERANDO o convite de parceria para o combate à desinformação nas Eleições 2020 realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio do Ofício GAB-SPR nº 2920/2020;

CONSIDERANDO que as empresas de Telefonia Móvel desejam, representadas pelo **Sinditelebrasil**, colaborar com o TSE para a implementação de medidas concretas para o enfrentamento à desinformação durante as Eleições 2020;

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e Empresas de telefonia móvel para implementação de medidas concretas para o enfrentamento à desinformação durante as Eleições 2020 e garantir aos eleitores, sobretudo aqueles que possuem acesso à internet apenas por meio de planos de serviço móvel pessoal com acesso limitado a dados, tenham acesso a notícias e informações verídicas sobre o processo eleitoral, de modo que possam exercer o seu direito de voto de forma consciente e informada;

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS** (“Memorando”), de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. O presente Memorando tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes para o enfrentamento à desinformação nas Eleições 2020, bem como a definição das medidas concretas que serão desenvolvidas conjuntamente para esse fim.

2. Por meio do presente Memorando, as Empresas de telefonia móvel concordam em permitir que os seus usuários acessem conteúdos e aplicações publicados sob o domínio <http://www.justicaeleitoral.jus.br> e seus subdomínios sem cobrança de tráfego de dados (“Zero Rating para as Eleições 2020”).

Parágrafo único: Conteúdos e aplicações publicados em outros domínios que estejam publicados nas páginas dos domínios e subdomínios acima não farão jus à isenção da cobrança de tráfego de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA

DURAÇÃO

1. A concessão do *Zero Rating* para as Eleições 2020 terá duração limitada, tendo início em 27.09.2020, com o começo do período de propaganda eleitoral, e encerramento em 29.11.2020, com o fim do segundo turno das eleições.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. O Tribunal Superior Eleitoral se compromete a:

- i. Migrar os domínios e subdomínios contemplados para o protocolo HTTPS antes do início do período de *Zero Rating*;
- ii. Garantir a segurança dos domínios e subdomínios contemplados, agindo proativamente e de modo célere contra eventuais ataques; e
- iii. Responder com celeridade às demandas das Empresas de telefonia móvel relacionadas ao *Zero Rating* para as Eleições 2020.

2. As Empresas de telefonia móvel se comprometem a:

- i. Permitir que os seus usuários acessem conteúdos e aplicações publicados nos domínios descritos na Cláusula Primeira sem cobrança de tráfego de dados, durante o período de duração do *Zero Rating* para as Eleições 2020;
- ii. Responder com celeridade às demandas do Tribunal Superior Eleitoral relacionadas ao *Zero Rating* para as Eleições 2020.

3. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução do projeto, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais.

CLÁUSULA QUARTA
RECURSOS FINANCEIROS

1. O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o Tribunal Superior Eleitoral e as Empresas de telefonia móvel.

CLÁUSULA QUINTA
CONFIDENCIALIDADE

1. Pelo presente instrumento, cada uma das partes se obriga a manter e tratar como confidenciais todos os materiais e informações a que tiver acesso ou conhecimento no âmbito do projeto *Zero Rating* para as Eleições 2020, bem como a atender as disposições estipuladas pela Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

CLÁUSULA SEXTA
PUBLICAÇÃO

1. O extrato deste Memorando de entendimento será publicado no *Diário Oficial da União*, correndo as respectivas despesas por conta do TSE.

CLÁUSULA SÉTIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Memorando produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 29.11.2020, com o final do segundo turno das eleições.

2. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

3. As partes e seus agentes, no exercício do objeto do presente Memorando, cumprirão, a legislação que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no âmbito da Lei nº 12.846 de 2013 e legislação complementar.

Brasília, _____ de setembro de 2020.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral

MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI

Presidente-Executivo do SINDITELEBRASIL

MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI
PRESIDENTE-EXECUTIVO DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E SERVIÇO
MÓVEL CELULAR PESSOAL



Documento assinado eletronicamente em **25/09/2020, às 20:50**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **25/09/2020, às 22:00**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1446171&crc=C072BF4D,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1446171&crc=C072BF4D)

informando, caso não preenchido, o código verificador **1446171** e o código CRC

C072BF4D.